Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 1217/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/24046/2017
PROTOCOLO	: 1836543
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
JURISDICIONADO	: ANÍZIO SOBRINHO DE ANDRADE
TIPO DE PROCESSO	: AUDITORIA
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo de julgamento do Relatório de Auditoria n.º 23/2017, do período de janeiro a dezembro de 2014, tendo como responsável à época o Sr. Anízio Sobrinho de Andrade.

Procedido ao julgamento dos autos através da deliberação Acórdão AC00-2974/2018, o responsável foi multado no valor equivalente a 50 UFERMS.

É o relatório.

Retornam os autos para a minha Decisão na forma do art. 6° ,§1° da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS N.º 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente ao acórdão em questão, em adesão ao Refis, instituído pela Lei Estadual N.º 5.454 de 15 de dezembro de 2019 c/c o Art. 1º ,§§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS N.º 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, conforme certidão de quitação juntada nos autos (peça 27).

Ante o exposto acima, DECIDO:

I – Pelo encaminhamento dos autos à Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do art. 187, "*Caput*", do Regimento Interno, processar-se as devidas anotações e demais providências cabíveis;

II – Pela EXTINÇÃO do presente processo, com fulcro art. 6° ,§2° da Instrução Normativa PRE/TCMS N.º 13, de 27 de Janeiro de 2020 c/c o art. 186, V, “a”, do Regimento Interno.

III – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do art. 50 da LC n.º 160/2012 c/c o art. 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 02 de fevereiro de 2021.

Cons. Jerson Dominhos
Relator

D.P.B.J.